

ESTATUTO DO NÚCLEO CRIANÇA DA FELIZ

CNPJ 06.889.450/0001-63

ESTATUTO CONSOLIDADO 15 de Fevereiro de 2021.

CAPÍTULO I**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.**

Artigo 1º. – O “NÚCLEO CRIANÇA DA FELIZ”, registrado com o CNPJ 06.889.450/0001-63 também designado pela sigla “N.C.F.” constituído em 13 (treze) de fevereiro de 2004, para atender as crianças e adolescentes do bairro do Araretama e adjacências, é uma entidade civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, com sede à na rua Jairo Marcondes de Oliveira, 131, bairro do Araretama, CEP 12423-030 em Pindamonhangaba, Estado de São Paulo e foro em Pindamonhangaba.

Artigo 2º - O “NUCLEO CRIANÇA DA FELIZ” tem por finalidade:

- I- Atender as crianças a partir dos três anos e os adolescentes até a idade de dezoito anos menos um dia com atividades educativas, culturais e esportivas.
- II- Incentivar as crianças e os adolescentes para a frequência à escola, e em horário diverso participar das atividades da entidade;
- III- Criar oportunidades para que os educandos desenvolvam habilidades que possam vir a serem úteis no futuro profissional
- IV- Orientar os educandos para a aquisição de hábitos que garantam a limpeza, o conforto e segurança dos espaços de convivência;
- V- Promover a aprendizagem desses hábitos através da participação de todos no cuidado e manutenção dos ambientes da entidade.

Parágrafo único- No desenvolvimento de suas atividades, o NUCLEO CRIANÇA DA FELIZ, promoverá o bem dos assistidos sem preconceito de origem, raça, sexo, cor e religião.

Artigo 3º. – O “NÚCLEO CRIANÇA DA FELIZ” terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO II**DOS ASSOCIADOS**

Artigo 4º. – O “NÚCLEO CRIANÇA DA FELIZ” é constituído por numero ilimitado de associados, distinguidos em 04(quatro) categorias: fundadores, efetivos, colaboradores e beneméritos.

- I- Associados fundadores, aqueles que assinaram a Ata de Fundação da aludida entidade e o ato constitutivo.
- II- Associados efetivos, todos aqueles, sem impedimento legal, aprovados pela Diretoria, após a fundação da entidade, que ingressarem em seu quadro social.

CÓPIA ARQUIVADA
NESTA SERVENTIA

- III- Associados colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da entidade.
- IV- Associados beneméritos, pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que coadunem com os objetivos dessa Associação.

Seção I

Dos Requisitos para Admissão de Associados.

Artigo 5º - Poderá associar-se ao "NÚCLEO CRIANÇA FELIZ" qualquer pessoa, independente de cor, raça, sexo, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição, desde que apresente proposta de adesão por escrito a ser analisada e aprovada pela Diretoria e concorde com o disposto neste Estatuto.

Seção II

Da Demissão e Exclusão de Associados

Artigo 6º. – Considera-se falta grave, passível de demissão ou exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material ao "NÚCLEO CRIANÇA FELIZ".

Artigo 7º. – O associado que faltar a duas Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas será desligado, sem prévio aviso, do quadro de associados.

Paragrafo único – Uma vez afastado, seu reingresso somente poderá ocorrer a partir de consulta à Diretoria, que poderá ou não aprovar, após análise da justificativa apresentada.

Artigo 8º. – Em caso de demissão voluntaria deverá a pessoa interessada, estando em dia com a entidade, fazer uma carta renúncia devidamente assinada renunciando a condição de associado e justificando-se junto a Diretoria da Entidade.

Artigo 9º. – Da decisão que decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 10 – São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II- Votar nos assuntos sujeitos às deliberações das Assembleias Gerais;
- III- Participar, sugerir e fazer propostas nas discussões sobre matéria objeto de convocação das Assembleias Gerais;
- IV- Sugerir à Diretoria por escrito, medidas ou providencias que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do "NÚCLEO CRIANÇA FELIZ".
- V- Solicitar esclarecimentos e informações sobre atos administrativos.

Artigo 11 – São deveres dos associados:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III- Zelar pelo decoro e bom nome do "NÚCLEO CRIANÇA FELIZ"
- IV- Contribuir mensalmente com a quantia estipulada para os associados

CÓPIA ARQUIVADA
NESTA SEÇÃO

CÓPIA ARQUIVADA
NESTA SERVENTIA

Artigo 12 – Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade, nem pelos atos praticados pelo Presidente.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Artigo 13 – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e suplentes serão diretas e realizadas a cada 4 (quatro) anos.

Artigo 14- As chapas completas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão ser registradas, em livro próprio da entidade, pelo menos três dias antes do pleito.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Artigo 15 – São os órgãos diretivos do “NÚCLEO CRIANÇA DA FELIZ”:

- I- Assembleia Geral
- II- Diretoria
- III- Conselho Fiscal

CÓPIA ARQUIVADA
 NESTA SERVENTIA

Parágrafo único: Os ocupantes de cargos diretivos do “NÚCLEO CRIANÇA DA FELIZ” exercerão suas funções sem qualquer remuneração pecuniária.

Seção I

Da Assembleia Geral

Artigo 16- A Assembleia Geral é órgão soberano do “NÚCLEO CRIANÇA DA FELIZ” sendo constituído pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 17- Compete a Assembleia Geral:

- I- Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Decidir sobre reforma do Estatuto;
- III- Decidir sobre a dissolução da entidade;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- Aprovar o Regime Interno;
- VI- Aprovar as contas da Entidade.

Artigo 18- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao ano, devidamente convocada pelo Presidente, para conhecer, aprovar ou rejeitar o relatório e o balanço anual apresentados pela Diretoria Executiva, com o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 19 – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais com finalidade de:

- I- Deliberar sobre matéria de sua convocação, previamente fixada;
- II- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III- Destituir Diretoria;
- IV- Reformar o Estatuto
- V- Resolver sobre a dissolução do “NÚCLEO CRIANÇADA FELIZ” e a destinação do seu patrimônio.

Parágrafo único- Para as finalidades previstas nos incisos III e IV, destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 20- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Artigo 21 – A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo 1º. – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo haver reeleição por mais um mandato.

Parágrafo 2º. – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu termino.

Artigo 22- Compete à Diretoria:

- I- Elaborar a programação anual de atividades e executá-las;
- II- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual de prestação de contas;
- III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- Contratar e demitir funcionários;
- V- Gerir os bens da entidade;
- VI- Organizar os serviços administrativos internos e fixar condições para a contratação de funcionários da entidade;
- VII- Analisar as condições para a admissão dos associados.

Artigo 23 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo 01(uma) vez por mês.

Artigo 24- Compete ao Presidente:

- I- Representar “NÚCLEO CRIANÇADA FELIZ” ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- III- Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;

CÓPIA ARQUIVADA
NESTA SERVENTIA

CÓPIA ARQUIVADA
NESTA SERVENTIA

- IV- Solucionar em caráter provisório, os casos emergenciais, submetendo-os à aprovação da Diretoria para homologação;
- V- Assinar juntamente com o Tesoureiro todos os cheques e documentos de instituição bancária e demais documentos relativos a movimentação financeira;
- VI- Assinar contratos, convênios e outros documentos que deverão ser firmados pela entidade;
- VII- Contratar e dispensar empregados de acordo com a legislação em vigor;
- VIII- Conferir os balancetes apresentados pelo Tesoureiro.

Artigo 25 – Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento.
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 26 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I-Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II-Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III-Organizar a pauta das reuniões;
- IV – Manter em boa ordem os documentos da entidade supervisionando os trabalhos da Secretaria.

Artigo 27 – Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 28 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Assinar cheques em conjunto com o Presidente;
- II- Organizar e manter em dia a escrituração contábil toda comprovada;
- III- Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.
- VIII- Efetuar os depósitos nas contas bancárias de entidade dos numerários indicados pela Diretoria.

Artigo 29- Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimento;
- II. Assumir mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Seção III
Do Conselho Fiscal

CÓPIA ARQUIVADA
NESTA SERVENTIA



Artigo 30- O Conselho Fiscal será composto por 03(três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º. – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu termino.

Artigo 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- Opinar sobre aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 02(dois) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 32 – Os membros da Diretoria, os Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores, ou equivalentes, não perceberão qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou titulo, em razão da competência, função ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Artigo 33- O patrimônio do “NÚCLEO CRIANÇA FELIZ” será constituído de bens moveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados auxílios e donativos em dinheiro.

Artigo 34 – O “NÚCLEO CRIANÇA FELIZ” aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo único- os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 35 – O “NÚCLEO CRIANÇA FELIZ” não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 36 – O “NÚCLEO CRIANÇA FELIZ” aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 37 – Em caso de dissolução ou extinção da associação, o eventual patrimônio remanescente a entidade será destinado à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Município de Pindamonhangaba, com registro no Conselho Municipal da Assistência Social.

CÓPIA ARQUIVADA
NESTA SERVENTIA





CÓPIA ARQUIVADA
NESTA SERVENTIA

Artigo 38 – A dissolução do “NÚCLEO CRIANÇA FELIZ” se dará através de decisão dos associados em Assembleia Geral, decidindo-se também pela destinação do patrimônio.

Artigo 39 – O “NÚCLEO CRIANÇA FELIZ” não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade de caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VII

DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo 40 – A Receita da Entidade advirá:

- I- Da contribuição dos associados e de colaboração de qualquer pessoa a título de doação, que ficará registrado em livro caixa com o valor, data e identificação do doador;
- II- De verbas provenientes de subsídios oficiais;
- III- De doação e contribuição provenientes de entidades privadas.

Parágrafo 1º. – Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que possa comprometer de forma direta ou indireta os objetivos da Entidade.

Parágrafo 2º. – Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º. – Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo da identificação.

Artigo 41 - As receitas serão utilizadas integralmente na consecução dos objetivos do “NÚCLEO CRIANÇA FELIZ”.

Artigo 42 – As despesas da Entidade podem ser:

- I- Despesas operacionais com aluguel de bens móveis ou imóveis, compra de material de expediente, material de limpeza e manutenção de serviços;
- II- Despesas com consumo de água, energia elétrica e telefone;
- III- Pagamentos de mão de obra, a título de pró-labore, para manutenção do prédio onde se localiza a entidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43- O Exercício Financeiro e Fiscal da Entidade coincidirá com o ano civil.

Artigo 44 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

CÓPIA ARQUIVADA
NESTA SERVENTIA



Artigo 45 – O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Artigo 46 – O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de Fevereiro de 2021.

Presidente

PAULO ROBERTO CORREA
RG 12.261.501-3
CPF 036.267.278-40

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA/SP
Av. Albuquerque Lima, 518 - São Benedito - Pindamonhangaba - CEP. 12410-030 Tel. (12)3642-1410/3642-3316
Ovidio Pedrosa Junior - OFICIAL REGISTRADOR

Protocolado em data de 01/02/2022, sob nº 11.022, digitalizado e
AVERBADO nesta data, sob nº 04, junto ao Registro nº 1.148.
Pindamonhangaba, 15 de março de 2022.

Carlos Alberto Lopes - Escrevente Substituto

Oficial	Estado	Sefaz	R.Civil	MP	ISS	TOTAL
99,90	28,39	19,44	5,26	6,86	4,99	169,64

Carlos Alberto Lopes
Escrevente Substituto

Primeira Secretária

ALEXANDRA ARLINDO FARIA LEMES
RG 30.708.960-5
CPF 286.055.388-64

Advogado

ELISANGELA MARIA DOS SANTOS SILVA
OAB no. 212,939
RG 27.854.675-4
CPF 272.989.248-69

**CÓPIA ARQUIVADA
NESTA SERVENTIA**

**CÓPIA
NESTA**

2 TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS TABELA INTERINA
LIENE EVELI MACIEL DOS REIS - Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de: PAULO ROBERTO CORREA (37614), ALEXANDRA ARLINDO FARIA LEMES (82700), ELISANGELA MARIA DOS SANTOS SILVA (67328). Dou fé.
Pindamonhangaba - SP, 02/03/2022. Em Testemunho da verdade.
ANDREZA DE SALES PEREIRA OLIVEIRA Total R\$22,71
Codigo de segurança: 4850485150485050495151525257
AV. DOUTOR JORGE TIBIRICA, 570 - CENTRO - PINDAMONHANGABA - SP - 12422-050 - TEL.: (12) 3645-5007

Colégio Notarial do Brasil
112763
FIRMA 1
S10741AA0159857
112763
FIRMA 2
S20741AA0036979

LIÇÃO DE NOTAS
Andrezza de Sales Pereira Oliveira
PREPOSTA AUTORIZADA